



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
AUDITORIA INTERNA

Rua do Rouxinol, 115 - Bairro do Imbuí - CEP: 41.720-052 - Salvador-BA  
Fone: 3186-0046. E-mail: [audin@ifbaiano.edu.br](mailto:audin@ifbaiano.edu.br)

# CÓDIGO DE ÉTICA

## AUDITORIA INTERNA

**1. O auditor interno ou servidor lotado na Auditoria Interna do IF Baiano - AUDIN, não excluída a observância ao Código de Ética do Servidor Público Federal, deve pautar a sua conduta dentro dos princípios a seguir explicitados, no desenvolvimento das atividades que lhes são afetas:**

**1.1 Independência de atitudes e decisões:** Não obstante o vínculo estatutário mantido com a Instituição em que presta serviços, o auditor ou servidor lotado na Auditoria Interna do Instituto deverá obedecer aos princípios da ética e observará as normas técnicas e os padrões de auditoria do Poder Executivo Federal. No desempenho de suas atividades de auditoria, agirá sempre com absoluta independência e, em quaisquer circunstâncias e sob pretexto algum, conveniência própria ou de terceiros, condicionará seus atos, suas atitudes, suas decisões ou pronunciamentos a preceitos outros que não os postulados da sua profissão. O auditor/servidor lotado na AUDIN não poderá, direta ou indiretamente, receber proventos ou recompensas de qualquer natureza, de pessoas interessadas e/ou envolvidas em seu trabalho, exceto seus salários e demais vantagens oficiais concedidas pela administração pública. Prejuízos na independência organizacional e na objetividade individual podem incluir conflito de interesses pessoais, limitações de escopo, restrição de acesso aos registros, ao pessoal e às propriedades e limitações na disponibilidade de recursos (financeiros). Caso a independência ou a objetividade sejam prejudicadas de fato ou na aparência, os detalhes de tal prejuízo devem ser divulgados às partes apropriadas. A objetividade requer que os auditores internos não subordinem a outras pessoas o seu julgamento em assuntos de auditoria. A atividade de auditoria interna deve estar livre de interferências na determinação do escopo da auditoria interna, na execução dos trabalhos e na comunicação de resultados.

**1.2 Intransferibilidade de funções:** A qualificação de auditor é individual e intransferível, e não se estende a seus eventuais subordinados ou auxiliares. No exercício de sua atividade profissional, o auditor/servidor agirá em seu nome pessoal, assumindo inteira responsabilidade técnica pelos serviços de auditoria por ele prestados e, em nenhuma hipótese, permitirá que outra pessoa o faça em seu nome, salvo prepostos de sua oficial indicação, quando então responderá solidariamente com eles pelos respectivos atos.

**1.3 Eficiência técnica:** Tendo em vista os escopos estabelecidos para o serviço de auditoria, o auditor deverá, previamente, mediante exame adequado, julgar a viabilidade técnica da sua execução, em termos de prazos, da disponibilidade de elementos contábeis e comprobatórios e da extensão e complexidade das verificações em auditagens, assegurando-se de que seu trabalho reúne condições de satisfatório desempenho técnico. O plano do auditor deve ser pautado no alcance, na extensão e nas limitações do seu trabalho, de forma a evitar dúvidas ou controvérsia. O auditor e servidores lotados na AUDIN não emitirão relatórios nem prestarão informações que não resultem de um adequado exame técnico e documental, segundo as normas e os procedimentos de auditoria prescritos, observando-se:

- que o exame tenha sido realizado por ele ou sob sua supervisão;

- que o relatório seja redigido com objetividade e de maneira a expressar claramente a sua opinião;
- que, na ocorrência da falta de dados ou de comprovação, ou ainda, de situação inibitória de um juízo seguro, faça constar as ressalvas em seu relatório. No exercício da sua atividade, o auditor não emitirá relatórios, pareceres, opiniões ou informações que não se coadunem com os objetivos de auditoria.

**1.4 Integridade pessoal:** devem executar seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, observar a lei e divulgar informações exigidas pela lei e pela profissão, não deverá tomar parte de qualquer atividade ilegal ou se envolver em atos impróprios para a profissão de auditoria interna ou para a Instituição, deve respeitar e contribuir para os objetivos legítimos e éticos.

**1.5 Imparcialidade:** o auditor interno ou servidor lotado na auditoria interna deve apresentar o mais alto grau de objetividade profissional na coleta, avaliação, comunicação de informações sobre a atividade ou processo em exame, devem gerar uma avaliação equilibrada de todas as circunstâncias relevantes e não deverão ser influenciados de forma indevida pelos seus próprios interesses ou por outros, na formulação de julgamentos (opiniões). O auditor interno deverá evitar qualquer conduta que comprometa a imparcialidade dos seus trabalhos.

**1.6 Sigilo e discrição:** O sigilo profissional é regra mandatária e indeclinável no exercício da auditoria. O auditor ou servidor lotado na AUDIN obriga-se a utilizar os dados e as informações do seu conhecimento exclusivamente na execução dos serviços que lhe foram confiados. Salvo determinação legal ou autorização expressa da autoridade competente, nenhum documento, dados, informações e demonstrações poderão ser fornecidos ou revelados pelo auditor a terceiros, nem deles poderá utilizar-se, direta ou indiretamente, em proveito de interesses pessoais, seus ou de terceiros.

**1.7 Confidencialidade:** Os auditores internos ou servidores lotados na Auditoria Interna:

1. Devem ser prudentes no uso e proteção das informações obtidas no curso de suas funções;
2. Não devem utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira fosse contrária à lei ou em detrimento dos objetivos legítimos éticos da organização.

**2. Não são aceitáveis as seguintes condutas para o auditor/servidores lotados na AUDIN:**

2.1 – participar de atividades em que possa afetar pessoalmente por conflito de interesses (como parentes nas áreas auditadas e outros do gênero);

2.2 – assumir atitude e envolvimento de ordem comercial, financeira e sentimental com pessoas das áreas auditadas;

2.3 – auditar operações pelas quais foi anteriormente responsável, salvo já tenha decorrido o prazo de 24 meses;

2.4 – manter qualquer predisposição ou preconceito em relação ao item sob exame;

2.5 – submeter-se voluntariamente a ordens de dirigentes e chefes de outros departamentos que tentem inibir a sua liberdade de ação e julgamento, ou determinar seu modo de agir;

2.6 – distorcer fatos ou situações com o objetivo de prejudicar pessoas ou sobrevalorizar seu trabalho diante de superiores hierárquicos ou colegas;

2.7 – usar sua função para obter privilégios ou facilidades, no trabalho ou fora dele;

2.8 – fazer comentários que possam denegrir pessoas ou quebrar sua privacidade;

2.9 – deixar de relatar ou dissimular irregularidades, informações ou dados incorretos que estejam contidos nos registros, papéis de trabalho e nas demais demonstrações contábeis ou gerenciais e que sejam de seu conhecimento;

2.10 – desprezar ou negligenciar sobre desvios, fraudes, omissões ou desvirtuamento dos preceitos legais, ou das normas e procedimentos da autarquia.

3. Cada auditor ou servidor lotado na AUDIN deverá assinar um termo de confidencialidade, conduta e ética, de modo que se evidenciem a aceitação e o comprometimento dos mesmos para com o Código de Ética da Auditoria Interna do IF Baiano.

4. O auditor ou servidor lotado na AUDIN que infringir qualquer regra de conduta listada neste Código de Ética será encaminhado à Comissão de Ética do Instituto Federal Baiano para que seja instaurado, de ofício ou a requerimento, processo ético e aplicação a sanção cabível.

Referências:

Código de Ética da CONAB

Disponível em:

[http://www.conab.gov.br/OlalaCMS/uploads/arquivos/12\\_07\\_02\\_11\\_08\\_48\\_codigo\\_de\\_etica.pdf](http://www.conab.gov.br/OlalaCMS/uploads/arquivos/12_07_02_11_08_48_codigo_de_etica.pdf)

Código de Ética do THE INSTITUTE OF INTERNAL AUDITORS – IIA.

Disponível em:

[http://www.iiabrasil.org.br/new/images/down/03\\_IPPF\\_Codigo\\_de\\_etica\\_01\\_09.pdf](http://www.iiabrasil.org.br/new/images/down/03_IPPF_Codigo_de_etica_01_09.pdf)

THE INSTITUTE OF INTERNAL AUDITORS – IIA. Normas Internacionais para a prática profissional da auditoria.

Disponível em:

[http://www.iiabrasil.org.br/new/download/ippf/IPPF\\_Normas\\_01\\_09.pdf](http://www.iiabrasil.org.br/new/download/ippf/IPPF_Normas_01_09.pdf)

BRASIL. Ministério da Educação. Código de Ética Setorial. Auditoria Interna do FNDE.

Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/index.php/auditoria-interna>

ACÓRDÃO Nº 415/2009 - TCU - 2ª Câmara